



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO N.º 147/2015, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO CARONA Nº. 02/2015 ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2015 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA.**

**Processo CARONA Nº 02/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT, inscrito no n.º CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.471.442/0001-16, situada Rua Marechal Hermes De Abreu n.º 110 Bairro: Vila Ipase CEP: 78.125-170 - Várzea Grande/MT, **FONE: (065) 9981 1963**, E-mail: [pentaservicos@hotmail.com](mailto:pentaservicos@hotmail.com) neste ato, representada por sua sócia, a Senhora **PATRÍCIA RAMALHO DA CRUZ**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 15793400 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 013.137.571-79, doravante, denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este presente Contrato decorre da expressa autorização do Prefeito Municipal e, se encontra vinculado a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, e o Decreto Federal 7.892/2013, aos termos e condições de Adesão à Ata de registro de Preços n.º35/2015 oriunda do **Pregão**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**Presencial nº 10/2015** da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, oriundo do **Processo Administrativo Carona nº. 02/2015**, que passam a fazer parte integrante deste, juntamente com a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**02.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAR UM CAMINHÃO TOCO, COM CARROCERIA TIPO BAU DE ALUMÍNIO, COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2000, CONFORME ITEM 19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM MOTORISTA PERFAZENDO A COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEIS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**03.01.** O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço mensal.

**03.02.** A disponibilidade do veículo e motorista correrá por conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**04.01.** Pela prestação dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor mensal estimado da prestação do serviço em R\$ 7.189,00 (sete mil cento e oitenta e nove reais), conforme relação abaixo:

ITEM DESCRIÇÃO DO VEÍCULO MODELO / MARCA: *Veículo tipo caminhão toco, com carroceria tipo Bau de alumínio, com ano de fabricação a partir de 2000. conforme item 19 da Ata de Registro de preço..*

UNID. QUANTIDADE: 01

VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$: 7.189,00

VALOR TOTAL MENSAL R\$: 7.189,00

O valor total do contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 86.268,00 (nove mil reais).

**04.02.** No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços, do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**05.01.** O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pelo fiscal do Contrato Senhor Gustavo.

**05.02.** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

**05.03.** Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**06.01.** Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após doze meses da apresentação da proposta será reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo ao mesmo critério.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**07.01.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação orçamentária:  
08- Secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Projeto Atividade: 2.067 – Reestruturação e Manutenção de estradas vicinais Municipais.  
Reduzido: 373  
Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

**08.01.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**09.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como; fornecimento do veículo, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, inclusive motorista e encargos pessoais;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**09.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**09.3.** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, na disposição do veículo, substituindo se for o caso, imediatamente;

**09.4.** Apresentar o veículo limpo e em boas condições de tráfego;

**09.5.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

**09.6.** Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

**09.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**09.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

**10.2.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

**10.3.** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

**10.4.** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**11.01.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução dos serviços, ou ainda, executar o serviço incompleto.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

**11.02.** O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

**11.03.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.04.** O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

**11.05.** Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.01.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**12.02.** A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

**12.03.** O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**12.04.** Ao Município de Chapada dos Guimarães, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Atrasar injustificadamente por mais de 02 (dois) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na prestação dos serviços;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, inclusive com a aquisição de veículo próprio, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

**12.05.** Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

**12.06.** Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

**12.07.** Independentemente do disposto nesta cláusula, **o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Município de Chapada dos Guimarães, a qualquer época, em caso de aquisição de veículo próprio para o objeto contratado**, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**13.1** Fica eleito o foro da comarca de Chapada dos Guimarães para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chapada dos Guimarães/MT, 15 de julho 2015.

**LISU KOBERSTAIN**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA – ME**  
**PATRICIA RAMALHO DA CRUZ**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) NOME \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

2ª) NOME \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_